Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6660/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23731/2012
PROTOCOLO	:	1307450
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 56/2012
CONTRATADA	:	BRILHANTE GÁS & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2012
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA
VALOR INICIAL	:	R$ 67.160,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

trata-se do exame da execução financeira do Contrato Administrativo n. 56/2012 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Brilhante Gás & Cia Ltda - ME, cujo objeto é o fornecimento de gás de cozinha.

Por meio da Decisão Singular G.JAS-9744/2012, declarou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e a regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual.

DA DECISÃO

De acordo com o quadro resumo abaixo, observa-se que a execução contratual reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial as regras relativas ao processamento da despesa, previstas na Lei Federal n. 4.320/64:

Valor Empenhado	R$ 46.421,50
Documentos Comprobatórios	R$ 46.421,50
Pagamentos	R$ 46.421,50

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 56/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 29 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg